



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30282 942	30/04/2020 12:31	Expediente	Expediente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) Vara de Sucessões da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0001347-94.2014.8.15.2003
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Inventário e Partilha]

AUTOR: CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO
REU: JANAINA MARIA DOS SANTOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste Vara de Sucessões da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0001347-94.2014.8.15.2003 (número identificador do documento transcrito abaixo), **ficam as partes**, através de seus advogados abaixo indicados, **INTIMADAS** para tomarem ciência do seguinte **DESPACHO**: "intime-se acerca da sentença de fls 79/80 dos autos, que julgou procedente o pedido".

Advogado do(a) AUTOR: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ - PB7664

Advogado do(a) REU: HOMERO DA SILVA SATIRO - PB7418

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam as partes e seus advogados ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 30 de abril de 2020

De ordem, ANA CLEA ALMEIDA DE FREITAS
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

